## REVOCADO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 719, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, considerando o que consta no Processo nº TST-MA-601.754/1999.0, com fundamento nos artigos 38 e 39 da Lei nº 8.112/90, redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997,

## RESOLVEU,

por maioria, parcialmente vencidos os Ex.mos Ministros José Luiz de Vasconcellos e Rider Nogueira de Brito, aprovar as instruções abaixo:

Art. 1º Os servidores investidos em função de direção e chefia, níveis FC-8 a FC-10, além dos titulares das Subdiretorias de Secretarias e Subdiretorias de Subsecretarias, FC-5, e Chefias de Setor, FC-4, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, terão substitutos previamente designados pelo Ministro a quem servirem ou pelo Ministro Presidente.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se aos titulares de funções comissionados de Assessor, FC-9. (Suprimido na Resolução Administrativa n. 737, de 28 de setembro de 2000)

- Art. 2º A substituição é automática e ocorrerá nos casos de afastamento e impedimento legal ou regulamentar do titular e de vacância da função comissionada.
- § 1º Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.
- § 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.



§ 3º Quando se tratar de vacância de função comissionada, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, pela qual será retribuído.

Art. 3º O substituto não poderá tirar férias em concomitância com o titular da função.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de agosto de 2000.

## LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Justiça.